



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2022

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 15:00h Nº 15668
Em 26/09/22
Luis
Responsável

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, e dá outras providências

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, cria o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) - divididos pelo número de dias úteis de cada mês -, aos servidores efetivos, comissionados e temporários, que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

§1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação.

§2º O auxílio-alimentação será pago sempre de forma adiantada no primeiro dia do mês, sendo que a liquidação de eventuais descontos será efetuada no próximo pagamento do auxílio, ou no caso de exoneração, os eventuais descontos referentes ao auxílio-alimentação ocorrerão junto das verbas rescisórias.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do art. 1º não se aplica:

- I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao serviço;
- III - aos servidores inativos da Câmara Municipal;
- IV - aos servidores que receberem diária inteira ou ½ diária.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III - deverá ser pago diretamente na conta bancária do servidor até o primeiro dia de cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.01.00.00.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.469/2006.

Encruzilhada do Sul, 26 de setembro de 2022.

Ver. Luís Carlos Moreira dos Santos
Presidente
Vereador do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, e dá outras providências".

Com a presente proposta, o Poder Legislativo busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores.

Além da valoração do quadro pessoal do Poder Legislativo é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício do vale é ainda uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que esta é uma condicionante para sua concessão.

O auxílio do vale-alimentação será concedido mensalmente a título de indenização, visto que será pago através de depósito direto na conta do servidor, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

É importante ressaltar que o auxílio-alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

Por fim, consigno que o referido benefício já era concedido por meio Lei nº 2.469/2006.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 26 de setembro de 2022.

Ver. Luís Carlos Moreira dos Santos
Presidente
Vereador do PDT